



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
ALAGOAS E A SOCIEDADE  
SOCIOAMBIENTAL DO BAIXO SÃO  
FRANCISCO – CANOA DE TOLDA

**PARTÍCIPES:**

**UFAL** A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 24.464.109/0001-48, com sede no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, neste ato representado por seu Reitor, **Josealdo Tonholo**, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 16/01/2020, seção 02, página 01, daqui por diante designado UFAL;

**OUTRO** SOCIEDADE SOCIOAMBIENTAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO – CANOA DE TOLDA), doravante citada como Canoa de Tolda, inscrito no CNPJ/MPF sob o número [REDACTED] com sede em à rua Jackson Figueiredo, 09 – Mercado Municipal, Brejo Grande, Sergipe, neste ato representada por seu representante legal **Carlos Eduardo Ribeiro Junior**, inscrito(a) no CPF sob o nº 503.076.817-34, conforme a Ata de Reunião Ordinária de Diretoria de 27 de novembro de 2021, que confere ao qualificado, poderes para representá-lo na assinatura deste Protocolo de Intenções.

As partes supra identificadas resolvem pactuar o presente Protocolo de Intenções, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Parecer Referencial nº 001/2020/PROC/PFUFAL/PGF/AGU e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23065.016792/2022-07, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Estabelecer condições de cooperação mútua, tendo como objeto formalizar o interesse dos PARTÍCIPES em conjugarem esforços no sentido de viabilizar projetos de ensino, pesquisa, extensão e ações de inovação tecnológica, bem como o desenvolvimento de atividades técnico-científicas voltadas para o panorama socioambiental da região fisiográfica do Baixo São Francisco.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste Protocolo:

I - designar responsável, no âmbito organizacional de cada PARTÍCIPE, visando



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

a facilitar a coordenação e a execução das atividades, objetivando dirimir eventuais dúvidas ou prestar informações relevantes ao fiel cumprimento da finalidade do presente Protocolo;

II - levar, imediatamente, ao conhecimento do respectivo PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Protocolo, para adoção de medidas cabíveis;

III - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A implementação das condições específicas para o atendimento dos objetivos deste Protocolo será realizada mediante prévia e oportuna formalização de instrumentos jurídicos específicos, devidamente acompanhados dos competentes planos de trabalho, com a descrição de ações, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em pertinente documento legal acordado entre os Partícipes.

**Subcláusula Única** - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPEs.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente Protocolo de Intenções é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações.

**Subcláusula Primeira** - Os recursos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste instrumento serão estabelecidos pelos PARTÍCIPEs em instrumentos próprios elaborados para cada projeto, mediante plano de trabalho e cronograma físico-financeiro a ser apresentado oportunamente, no qual deverá constar a discriminação dos valores financeiros.

**Subcláusula Segunda** - As finalidades previstas no presente Protocolo de Intenções não implicam, sob nenhuma circunstância, em obrigações vinculantes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos PARTÍCIPEs, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em lei.

**Subcláusula Primeira** - O presente instrumento poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

**Subcláusula Segunda** - A eventual denúncia deste PROTOCOLO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo ser desenvolvidas normalmente, até o final, as atividades já iniciadas.

